



# Prefeitura Municipal de Lavras

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.066

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a CEASA-MG - Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Lavras, autorizado a firmar Convênio com a CEASA-MG, Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A, para operação do Mercado Municipal de Lavras, construído pela Municipalidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de fevereiro de 1977.

Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal